

Classificados



ANÚNCIO DE CONCURSO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

A Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A., através da Direção de Pessoal e Logística, faz público que pretende alienar os seguintes imóveis, mediante apresentação de propostas de compra em carta fechada, nos seguintes termos:

1. Identificação dos Imóveis

a) Terrenos

Designação	Localização	Área (m2)	Uso
Terreno	Vila Boa Esperança - Praia	210m2	Habitacional
Terreno	Vila Boa Esperança - Praia	210m2	Habitacional
Terreno	Palha Sé - Praia	2.000m2	Industrial
Terreno	Ribeira de Feijoal - Espargos	459,66m2	Habitacional

b) Edifícios

Designação	Localização	Área (m2)	Uso
Espaço Comercial	Vila Verde - Santa Maria	274m2	Comércio e/ou serviço

2. Prazo e Condições para apresentação das propostas

- As propostas devem ser redigidas por escrito e encerradas em envelope fechado, com a identificação no exterior, do nome do proponente e do imóvel a adquirir. Este envelope deve ser dirigido à Direção de Pessoal e Logística da Garantia S.A., com a referência "Concurso para alienação de imóveis nº 01/GAR/DPL/2023" e endereçado para a seguinte morada: Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde S.A., CP – 138, Chã D'Areia, Cidade da Praia, Cabo Verde;
- As propostas devem ser entregues até ao dia 30 de Junho de 2023, em qualquer estabelecimento da Garantia S.A. Não serão consideradas propostas que deram entrada depois de expirado o prazo;
- Os proponentes podem apresentar propostas para todos os imóveis, desde que apresentados individual e separadamente, para cada imóvel;
- As propostas devem ser apresentadas de forma legível, sem rasuras e nem emendas, figurando o preço em algarismo e por extenso. Em caso de divergência no preço, considera-se válido o escrito por extenso.

3. Exclusão de Propostas

São excluídas as propostas que não cumpram os requisitos estabelecidos no ponto 2.

4. Prazo de Manutenção das Propostas

As propostas devem ser mantidas por um período de 90 dias.

5. Visita aos Imóveis

Os imóveis podem ser visitados mediante agendamento prévio, até às 16 horas do dia 30 de Junho de 2023, através do contacto telefónico nº 2608600 e 2608609.

6. Estado de conservação

Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos.

7. Comunicação dos Resultados

Após análise das propostas apresentadas, o resultado é comunicado apenas ao proponente cuja proposta for aceite;

A adjudicação efetiva-se com a assinatura da escritura de compra e venda.

8. Pagamento

O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito ou transferência bancária, na conta da Garantia SA, indicada pela Direção de Pessoal e Logística.

9. Disposições Finais

- Todos os encargos com a transferência de propriedade dos imóveis acima indicados, correm por conta do comprador;
- A **Garantia SA reserva o direito de não alienar os referidos imóveis, caso os valores propostos forem inferiores ao preço de referência de mercado;**
- Outras informações julgadas pertinentes, podem ser solicitadas diretamente à Direção de Pessoal e Logística, na Sede da Companhia, em Chã D'Areia, ou através dos telefones 2608600 e 2608609.



Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, a Agência de Aviação Civil (AAC), convida o público em geral a participar na consulta do seguinte projeto de Regulamento:

- Regulamento sobre as condições de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições das entidades reguladas pela Agência de Aviação Civil (AAC).

O projeto em causa pode ser consultado no website da AAC – www.aac.cv

A consulta pública do projeto de Regulamento terá o seu início no dia 29 de março de 2023 e o prazo é de 30 dias, tendo o seu término no dia 28 de abril de 2023.

Durante o período de consulta pública os interessados poderão remeter os seus comentários mediante o preenchimento do modelo.

Os comentários devem ser enviados por correio eletrónico – juridico@aac.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil
Achada Grande Frente
CP 371 Praia – República de Cabo Verde

OBS: Os comentários devem constar de um formulário próprio disponibilizado no website da AAC.



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“EDIFÍCIO DA NOVA SEDE E DATACENTER DA SISP”

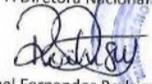
ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “EDIFÍCIO DA NOVA SEDE E DATACENTER DA SISP” – PRAIA - ILHA DE SANTIAGO do **proponente SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de abril a 18 de maio nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: rosiana.semedo@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 21 de abril de 2023

A Diretora Nacional

/ Ethel Fernandes Rodrigues /




Ministério
da Educação
Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de maio), e citado a arguida Melanie Cabral Silva, professora do Ensino Básico, nível I, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior a data de publicação deste aviso para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos, na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral

A Instrutora,

/Maria Madalena Monteiro Silva/



Anúncio Concurso Público para Contratação de Serviços de Consultoria C-ST-01/2023

Solicitação de Manifestação de Interesse

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a Contratação de Serviços de Consultoria (precedida de uma prévia-qualificação), visando a **Concepção e Elaboração do Projeto Base para Restabelecimento e Introdução de Intersecções e Melhorias na Via Estruturante Circular da Praia (EN1-ST-06) - Ilha de Santiago**.
2. Os concorrentes devem ser titulares das seguintes habilitações ou autorizações profissionais:
 - a) Certificado **que permite a Elaboração de Estudos Técnicos e de Projetos de Engenharia Rodoviária**;
3. Para submissão das Propostas cada Concorrente deve adquirir o Termo de Referência de Concurso.
4. Os Termos de Referência estarão disponíveis a partir do dia **28 de abril de 2023 em formato digital**, até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas e deverão ser solicitados através dos endereços de correio eletrónico abaixo indicados.
5. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Termo de Referência de Concurso.
6. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Termo de Referência de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, **até o dia 05 de maio de 2023**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **15 de maio de 2023**.
7. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Termo de Referência de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 22 de maio de 2023**, em invólucro fechado, 1 (um) exemplar em formato papel e 1 (um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).
8. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., cujo endereço abaixo se indica, no **22 de maio de 2023 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.
9. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E.
Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.
CP 343 –A
Palmarejo – Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Fax: (+238) 262 99 49
Email: concursos@estradas.cv jose.e.tavares@mioth.gov.cv
Com conhecimento: Antoniom.tavares@mioth.gov.cv;

Período de funcionamento: 9:00 h – 17:00 h.

Conselho de Administração da ECV, E.P.E.


ANÚNCIO DE CONCURSO

O Grupo Matilde, no âmbito da sua estratégia de crescimento do negócio, pretende recrutar pessoas para as seguintes funções: Responsável Geral de Loja, Supervisor de Loja. Exige-se os seguintes requisitos e competências preferenciais:

- Licenciatura em Gestão, Marketing e Comercial, Contabilidade ou áreas afins;
- Experiência profissional na função ou funções semelhantes (mínimo 2 anos);
- Elevada orientação para resultados e excelente capacidade de adaptação,
- Forte sentido de responsabilidade e ética profissional;
- Facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
- Flexibilidade e gosto para o trabalho em equipa;
- Elevada capacidade de adaptação, polivalência e iniciativa;
- Forte capacidade de planeamento e organização;
- Domínio de informática na ótica de utilizador, com excelente domínio de Word, Excel e Outlook;
- Domínio de língua portuguesa e bons conhecimentos da língua Inglesa;
- Ser titular de carta de condução de veículos ligeiros;
- Disponibilidade para trabalhar aos fins de semana, feriados e disponibilidade imediata;
- Local de trabalho: Ilha de Santiago - Cidade da Praia.

Oferece-se a oportunidade de: desenvolvimento de carreira numa empresa sólida e com projetos inovadores; trabalhar com uma equipa dinâmica; desenvolvimento de competências e formação contínua; remuneração compatível com a função.

Os interessados poderão apresentar a sua candidatura, até 8 de maio de 2023, enviando o processo através do email: recrutamento@matilde.com.cv, ou endereçar ao Minimercado Matilde – Vila Nova, com o título à Gerência do Grupo Matilde com o título “Concurso Matilde_ Responsável Geral de loja, Supervisor de loja”. Anexar os seguintes documentos:

- Carta de Motivação/apresentação; *Curriculum vitae* detalhado; Cópia de Documento de Identificação pessoal e NIF; Cópia do Certificado de Habilitações Literárias.



AUTO POR ABANDONO DE LUGAR

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor Ricardo Jorge Pereira Gomes Rocha, contratado para prestar serviços à Leroy CV, Comércio e Indústria, S.A, como carpinteiro, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 08 de Abril de 2023, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 20 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do código laboral a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por 10 dias seguidos é suficiente para se presumir abandono de lugar o que, por força do nº 1 do artigo em tela equivale à rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim, visto o disposto no artigo 245º do código supramencionado, considera-se o senhor Ricardo Jorge Pereira Gomes Rocha desvinculado da empresa desde o dia 08 de Abril de 2023.

Praia, 27 de Abril de 2023



Leroy CV - Comércio e Indústria, Lda Sede: Praia, Nossa Senhora Da Graça - Tira Chapeu Industrial Edifício Colegio Turminha Tel. 238 2647067 (Loja Praia) Tel. 238 9371324 (Loja Assomada)

ANÚNCIO DE CONCURSO

O Grupo Matilde, no âmbito da sua estratégia de crescimento do negócio, pretende recrutar pessoas para as seguintes funções: Operador de Caixa, Repositor, **Auxiliar de Armazém, Auxiliar de Limpeza**. Exige-se os seguintes requisitos e competências preferenciais:

- Mínimo de 9º ano de escolaridade;
- Experiência na função (mínimo 1 ano);
- Excelente capacidade de adaptação;
- Forte sentido de responsabilidade e ética profissional;
- Facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
- Forte capacidade de organização;
- Disponibilidade para trabalhar aos fins de semana e feriados;
- Disponibilidade imediata;
- Local de trabalho: Ilha de Santiago - Cidade da Praia.

Oferece-se a oportunidade de: desenvolvimento de carreira numa empresa sólida e com projetos inovadores; trabalhar com uma equipa dinâmica e formação contínua; remuneração compatível com a função.

Os interessados poderão apresentar a sua candidatura, até 8 de maio de 2023, enviando o processo através do email recrutamento@matilde.com.cv ou endereçar ao Minimercado Matilde – Vila Nova, com o título “Concurso Matilde_ Operador de Caixa, Repositor, Auxiliar de Armazém, Auxiliar de Limpeza”. Anexar os seguintes documentos:

- *Curriculum Vitae* detalhado; cópia de Documento de Identificação pessoal e NIF; Cópia do Certificado de Habilitações Literárias.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 02/2023.

Requerente: Claudina Gomes Correia de Pina.

Requeridos: Herdeiros de Herminio Lopes de Pina

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contadas da segunda e última publicação do anúncio, citando os requeridos Herdeiros de Herminio Lopes de Pina a saber: Bruno Vieira de Pina e Pachico Vieira de Pina, maiores, naturais da ilha do Fogo, residentes em parte incerta da Cidade da Praia, com ultima residência conhecida em Zambujeiro, Freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, para no prazo de 10 (dez) dias, que começa a correr depois de finda o dilação de 45 (quarenta e cinco) dias, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal da Comarca de Suffolk, Juízo de Família, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos

constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda ficam advertidos os requeridos de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se oporem deverão pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º, do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 19 de abril de 2023.
A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante de Escrivão,
Gisela Tavares dos Santos
/Gisela Tavares dos Santos/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/
ASSOMADA TEL. Nº 3338914



RÉPUBLIQUE DU CAP-VERT
MINISTÈRE DES INFRASTRUCTURES, DE L'AMÉNAGEMENT
DU TERRITOIRE ET DU LOGEMENT UNITÉ D'EXÉCUTION DU PRO-
JET PEMPIP

AVIS À MANIFESTATION D'INTÉRÊT

AUDIT DE PERFORMANCE ENVIRONNEMENTALE ET SOCIALE
DU PROJET D'EXTENSION ET DE MODERNISATION DES PORTS
INGLES ET DE PALMEIRA

SECTEUR: TRANSPORTS

Accord de financement N°: 2000200003403 du 11 décembre 2018
N° d'Identification du Projet: P-CV-DD0-005

1. Cet avis à manifestation d'intérêt fait suite à l'avis général de passation des marchés publié le 02 mai 2019 dans UNDB et le site de la Banque africaine de développement.
2. Le Gouvernement de la République du Cabo Verde a obtenu un financement de la Banque Africaine de Développement afin de couvrir le coût du projet en objet et à l'intention d'utiliser une partie des sommes accordées au titre de ce prêt pour financer les services d'un consultant individuel pour l'« AUDIT DE PERFORMANCE ENVIRONNEMENTALE ET SOCIALE DU PROJET D'EXTENSION ET DE MODERNISATION DES PORTS INGLES ET PALMEIRA ».
3. Les services prévus au titre de ce contrat comprennent les activités de vérification de :
-la conformité des outils de sauvegarde environnementale et sociale avec les directives de la politique national en matière de protection environnementale et sociale et du système invétérée de sauvegardes environnementales et sociales et l'étude d'évaluation environnementale et sociale stratégique ;
-l'adéquation et la cohérence des outils de sauvegarde environnemental et social et des mesures d'atténuation proposées pour les risques et les impacts identifiés/rencontrés ;
-l'appropriation du plan de gestion environnementale et sociale par l'Entrepreneur et la Mission de contrôle pendant l'exécution des travaux ;
-l'avancement et performance de la mise en œuvre du plan de gestion environnemental et social.
4. La durée totale des activités d'audit est fixée à 90 jours, répartis en trois missions :
Mission n.º 1 : Audit années 2019-2022 - 30 jours
Mission n.º 2 : Audit année 2023 - 30 jours
Mission n.º 3 : Audit année 2024 - 30 jours
5. Le présent Avis à Manifestation d'intérêts a pour objectif de constituer une liste restreinte de consultants individuels qualifiés pour exécuter les services (Sélection dans le cadre d'un Budget Déterminé (SCBD) / Montant : 50.000 EUR).
6. Le Ministère des Infrastructures, de l'Aménagement du Territoire et du Logement, à travers l'Unité d'Exécution du Projet PEMPIP, invite les Consultants Individuels éligibles à manifester leur intérêt en vue de fournir les prestations décrites ci-dessus. Les firmes intéressées doivent fournir les informations sur leur capacité technique et professionnelle et expérience démontrant qu'ils sont qualifiés pour lesdites prestations : brochures/documentations, expérience dans des missions similaires, références concernant l'exécution de missions similaires (fiches descriptives des références indiquant les années de réalisation, les lieux, les clients, les coûts, les prestations effectivement exécutées, individuellement ou en association, etc.), expérience en Afrique de l'Ouest, disponibilité du personnel (liste, qualification, expérience), les moyens logistiques et matériels, les moyens informatiques (logiciels spécialisés), etc. Les consultants peuvent se mettre en association pour augmenter leurs chances de qualification.
7. Les critères d'éligibilité, l'établissement de la liste restreinte et la procédure de sélection seront conformes aux « *Règles et Procédures pour l'utilisation des Consultants* » de la Banque Africaine de Développement, Édition de Mai 2008 - révisée en Juillet 2012, qui sont disponibles sur le site web de la Banque à l'adresse : <http://www.afdb.org>.
8. Les consultants intéressés peuvent obtenir des informations supplémentaires à l'adresse mentionnée ci-dessous aux heures d'ouverture de bureaux suivantes : lundi à vendredi / 09:00 - 16:00.
9. Les expressions d'intérêt doivent être déposées à l'adresse mentionnée ci-dessous au plus tard le 17/05/2023 à 20:00 heures et porter expressément la mention « **AUDIT DE PERFORMANCE ENVIRONNEMENTALE ET SOCIALE DU PROJET D'EXTENSION ET DE MODERNISATION DES PORTS INGLES ET DE PALMEIRA** ». Les consultants intéressés peuvent remettre les expressions d'intérêt par voie électronique.

Ministère des Infrastructures, de l'Aménagement du Territoire et du Logement
Unité d'Exécution du Projet PEMPIP
À l'attention : M. Ricardo Salústio / Coordinateur de la UEP-PEMPIP
BP: 114
Praia/ Ponta Bélem - Rue Judice Biker
République du Cap Vert
E-mail: ricardo.salustio@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CÍVEL

*
= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária N° 55/2022.

Autor: BERNARD NOEI DEFRAS-NE.

Réus: **JOANA PIRES MENDES e esposo ANTÓNIO JOSÉ LIMA**, emigrantes,

Naturais de Santo Antão, residentes em parte incerta do Luxemburgo.

-0-

FAZ-SE SABER que no processo e Juízo acima referidos, são citados os réus supra identificados, para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os supra citados autos, **cujo pedido consiste em condenar os mesmos a indemnizar o autor no valor de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) e ainda nas custas, selos e procuradoria condigna, esta nunca inferior a 10% do valor da ação;** com as advertências de que é obrigatória a constituição de advogado; que deverão no prazo de **Cinco Dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor de **11.000\$00** e,

não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazerem acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva.

FAZ - SE SABER, ainda, de que gozam da faculdade de requererem a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso contestarem deverão solicitar na secretaria deste Juízo o Documento Único de Cobrança (DUC), para pagamento do preparo inicial referido supra, via rede vinti4 ou depósito bancário e, se assim o fizerem, têm o prazo de dois dias para entregar ou remeter a secretaria o referido DUC, sob pena de execução.

O Juiz de Direito,

/ Nidiano Romério Santana de Brito/

A Ajudante de Escrivão

/ Soraia Cristia Fortes da Graça/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

Anúncio 1ª publicação

Autos: Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 47 /2023.

Requerente: José Luís Tavares Ribeiro, nascido em 29.03.1979, filho de natural de Freguesia de Santo Amaro Abade, filho de Armindo Tavares e de Júlia Tavares, residente em Marselha - França.

Requerido(a) Irene da Veiga Gomes, nascido em 21.09.1984, natural de São Jorge de Arroios - Lisboa - Portugal, residente em parte incerta de Portugal Amadora-Lisboa, sendo o seu ultimo domicilio conhecido em França -rua 13 Square des Dormants 93800 Epinay-Sur-Seine. -Marselha-França.

0000000000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a), requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Grande Instancia de Bobigny**), de pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento

a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo da **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (30.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomda, aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três.

A Juíza Desembargadora,

/ Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,

/ Nidia Santos/

-Ajudante de Escrivão-



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 53/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 67/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) Alberto Monteiro Ramos, Augusto Ramos, Liliam D. Fortes, Silvestre Ramos, Albertino dos Ramos, Maria Antónia Ramos, Maria dos Ramos e Mariana Ramos, maiores de idade, naturais do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, o Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Prédio rústico, sito em Remascada, medindo 7.550m2, confrontando a Norte com regato, Sul com outros, Este com estrada pública e Oeste com outros, omissa na matriz predial rústica do Concelho de São Filipe, com o presumível valor de 1.812.000\$00, conforme relatório técnico de levantamento planimétrico”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 06 de abril de 2023.
O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires/
O Oficial de Justiça
José Gil Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 54/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 68/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) Leonilde Spinola Mendes Mendonça, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em Palmarejo/Cidade da Praia, representado (a) pelo mandatário judicial, o Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, para construção urbana, identificado pelo Nº20, quarteirão C, medindo 140 m2, localizado em Xaguete Cima, confrontando a Norte com Lote Nº9, Sul com via pública, Este com lote Nº21 e Oeste com lote Nº19, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob Nº6561/0, com valor matricial de 219.810\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 06 de abril de 2023.
O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Aires/
O Oficial de Justiça
José Gil Pires/

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: - Acção executiva comum ordinária nr. 51/19.

Exequente - **BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.R.L.**

Executado - **MANUEL JOÃO ANDRADE E MAURÍCIA MARIA ROCHA ANDRADE.**

-0-

O Sr. Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que no próximo dia **26 de Maio de 2023 às 14:00 horas**, há-de ser posto a venda, por intermédio de propostas em carta fechada, o imóvel adiante indicado:

BEM A VENDER

Prédio urbano, situado em Fonte Filipe, S. Vicente, confrontando a Norte e Oeste com Rua Sul e Este com lotes construídos, descrito na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, sob o nº 12.276, a fls 87 vº, do livro B-33º, em nome dos executados, pelo

valor base de cinco milhões e quarenta mil escudos, **(5.040.000\$00)**.

É fiel depositária do bem a **Sra. Claudete Santos Luz**, funcionária do BCA, residente nesta cidade do Mindelo, que a pedido o deve mostrar.

FAZ AINDA SABER que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de S. Vicente, até às 14:00 horas do dia designado para a sua abertura declarando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos nos 2 e 3 do art- 772º do C.P. Civil.

Mindelo, 14 de Abril de 2023.

O Juiz de Direito,
/Nidianino Romerito Santana de Brito/
A Escrivã de Direito,
/Arlene Santos Fortes/



Ministério da Agricultura
e Ambiente



**Programme CVE/401
Climate Action**

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/401 • 23 5841

**Title: Acquisition of coaching services for climate leadership
and communication**

Maximum budget: 44 500 EUR - Performance period of four (04) months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of coaching services for climate leadership and communication on behalf of Climate Action Programme receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in coaching services.

Indicatively, services providers will have to demonstrate their technical capacity and experience in coaching services for climate leadership and communication, using state of the art techniques and methodologies to increase the competences to be and effective leader and be able to communicate effectively about complex and cross sectoral issues.

The consulting team must be able to communicate in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for June 2023 and for a duration of four (04) months). Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde - Praia (Santiago Island). The maximum budget available for this contract is estimated at 44 500 EUR (all taxes excluded).

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address by email no later than 10.05.2023 at 10h00 (Cabo Verde's local time):

Email: ines.pereira@luxdev.lu

c/c : carla.santos@luxdev.lu

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Ministério da Agricultura
e Ambiente



**Programme CVE/401
Climate Action**

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST

CVE/401•23 5799

Title: Services for the preparation of a cost benefit analysis of climate change policy options in Cabo Verde

Maximum budget: 74 700 EUR - Performance period of six months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services for **Services for the preparation of a cost benefit analysis of climate change policy options in Cabo Verde** on behalf of Climate Action Programme (CVE/401) receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in evaluation of climate actions.

Indicatively, services providers will have to demonstrate their technical capacity and experience in conducting cost benefit and multicriteria analyses of climate change mitigation and adaptation options, preferably in Small Island Developing Stated (SIDS).

The start of the contract is foreseen for June 2023 and for a duration of six (6) months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in the islands of Santiago, Brava, Fogo and Boa Vista – Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 74 700 EUR (all taxes excluded).

The consulting team must be able to communicate in Portuguese or English, but preferably Portuguese.

Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address by email no later than **15.05.2023 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time):

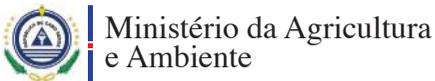
Email: carla.santos@luxdev.lu

c/c ines.pereira@luxdev.lu

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Ministério da Agricultura
e Ambiente



Programa
Ação Climática

**CONSULTA AO MERCADO
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO CLIMÁTICA**

No âmbito da execução do Programa Ação Climática, financiado pelo Grão-Ducado do Luxemburgo, a Lux-Development pretende lançar uma consulta ao mercado, com vista a constituição de uma base de dados de empresas que possam atuar na área da implementação do plano de comunicação climática.

Pela dimensão, abrangência disciplinar e horizonte temporal desse mesmo plano de comunicação, serão necessárias várias competências, além de muita criatividade e ideias inovadoras

As empresas interessadas, deverão demonstrar as suas competências nesta área, através do envio de um portefólio que inclua a seguinte informação:

- Volume médio de negócios da empresa, nos últimos 3 (três) anos;
- Número de clientes ganhos nos últimos três anos;
- Áreas de especialização de comunicação ;
- Referências de trabalhos para os principais clientes, realizados nos últimos três anos e
- Indicação de experiência em trabalhar em rede para cobrir várias áreas:
 - eventos, festivais e mais ações no terreno
 - publicidade, assegurando a criatividade à luz da estratégia definida, o planeamento e compra de média e a produção de suportes e materiais
 - relações públicas

Adicionalmente, pede-se uma declaração de motivação para trabalhar o tema das mudanças climáticas, apresentado em formato atrativo e inovador, demonstrando criatividade.

A documentação solicitada, deve ser enviada por email com a referência: “Consulta ao Mercado para a implementação do plano de comunicação climática”, para o seguinte endereço:

carla.santos@luxdev.lu
c/c ines.pereira@luxdev.lu

Data limite: 22 de maio de 2023 até as 12h00

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº55/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 69/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) Margarida Dulce Fidalgo Amado, Miguel António Baltazar Gonçalves Fidalgo, Manuel António Bartolomeu Gonçalves Fidalgo, Edídio Gonçalves Fidalgo, Maria de Fátima Fidalgo, Orlando Gonçalves Fidalgo, Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, Maria José Gonçalves Fidalgo, Pedro Pio Gonçalves Fidalgo, Maria Livramento Filomena Gonçalves Fidalgo, Ludovina Gonçalves Fidalgo Évora, Melissa Fidalgo, Cláudia maria Fidalgo e Denis Carlos Fidalgo Jr., maiores de idade, naturais do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a) pelo mandatário judicial, o Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: “1). Prédio sito em São Felipe (centro da cidade), freguesia de Nossa Senhora da Conceição, matricialmente descrito como uma metade do prédio anteriormente inscrito sob nº 506, medindo 150m2, com matriz Nº799/0, confrontando a Norte com via publica, Sul com lote 169, Este com lote 168 e Oeste com via pública. 2).Prédio rustico, sito em João Pinto, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, matricialmente descrito como terreno de pastagem, medindo 92.920m2, com matriz nº 25/0, confrontando a Norte com ribeira, Sul com regato, Este com canal e Oeste com rocha do mar. O prédio referido no Nº2, segundo croqui atualizado, tem uma área de 171.248,14 m2”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo o prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 06 de abril de 2023.
O Juiz de Direito
(Paulo Jorge Santos Aires)
O Oficial de Justiça
(José GF Pires)

S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone nº(0238)3338174 - Fax nº(0238)2812829 - Cabo Verde



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DA
COMARCA DA PRAIA

EDITAL

O Dr. Carlos Furtado, Procurador da República da Comarca da Praia. de roubo por meio de violência exercida sobre uma pessoa, p. e p. pelos artigos 87º, N.º 1 e 2, 193º- A e 198º, N.º 1, do CP.

Para os devidos efeitos, **FAZ SABER** que, por este meio, fica notificada a denunciante **Andreia Patrícia Monteiro de Melo**, mais conhecida por “Andreia” solteira, filha de Euclides Jorge Martins de Melo e de Maria das Neves Varela Monteiro, natural de Santa Catarina, com última residência em Palmarejo, atrás do restaurante A Grelha, da acusação deduzida no dia 12/12/2022, a fls. 36, nos Autos de Instrução, n.º 16094/2022, que move contra **José Luís Varela Furtado**, mcp “Nhu Branco”, em que se lhe imputa a autoria material de um crime

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados na porta do Tribunal Judicial desta Comarca e na porta da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca Praia, aos 10 de abril de 2023.

O Procurador da República,

Carlos Furtado
Carlos Furtado
A oficial de justiça,
Amécilde Varela



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 48 a fls 49 do livro de notas para escrituras diversas número 1 - A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de onze de Abril de dois mil e vinte e três, na qual GUILHERME BARBOSA, que também usa **GUILHERME RODRIGUES BARBOSA**, com NIF 154251348, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de um prédio rústico, sito em Feijoal, com área de oitocentos e oitenta e nove metros quadrados, confrontando a norte com Benjamim Monteiro, Sul, Este e oeste com Gerónima Tavares do Canto, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda sob o número 3867/0, omissio no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por ter comprado por escrito particular no Sr. Mi-

guel José Rodrigues, há mais de trinta anos.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos onze de Abril de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 29/23

Artigo 20o. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário P/S,
/Roberto Carlos Barros Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44 / VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia doze do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, de folhas setenta e oito verso a setenta e nove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia catorze do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, em RNLI Lifeboat Station Western Crosswall Ramsgate Royal Harbour Ramsgate, Inglaterra, faleceu **EMITÉRIO RAMOS LOPES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Rua 1 - Porta 38 Ao Lado do Cemitério - Sul de Monte Sossego, ilha de São Vicente, no estado de casado sob o regime da comunhão geral de bens, e em primeiras núpcias, com Maria Helena Rocha Sousa Lopes.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última

vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **i) Vainne Christianne Sousa Lopes Alves Rocha**, casada com Sulamísio Alves Rocha, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **ii) Kirsten Jay Sousa Lopes**, solteiro, maior, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão a herança do referido Emitério Ramos Lopes.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos treze de Abril de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 533209

Conta n.º 202313766

O Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/ VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundocartorio-SV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia dez do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, de folhas cinquenta e um verso à cinquenta e dois verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Campinho, faleceu **ITELVINA FIRMINA COSTA GOMES**, que também usava **ITELVINA FIRMINA COSTA**, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casada com Manuel Teobaldo Gomes, sob o regime da comunhão geral de bens.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **1) Mila Andréa Costa Dias e Dias**, casada com Gilson Santos Dias, sob o regime da comunhão

geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Lombo Tanque; **2) Josimar do Nascimento da Costa Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em cidade do Sal Rei, ilha da Boa Vista; e **3) Carmen Sofia Costa Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Campinho.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **ITELVINA FIRMINA COSTA GOMES**, que também usava **ITELVINA FIRMINA COSTA**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dez de abril de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 532038

Conta n.º 202313389

O Notário,
Manuel António Pina Rodrigues Rosa

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação que, a fls. 28 a 29 do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de doze de abril de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **JOÃO GOMES DE PINA**, de oitenta anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi no sítio de Renque, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Olinda Gomes de Pina, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro o filho **João Pedro Gomes de Pina**, já falecido;

Que, por sua vez, no dia dezasseis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu a referida **OLINDA GOMES DE PINA**, de oitenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi no sítio de Renque, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro o filho **João Pedro Gomes de Pina**, já falecido;

Que no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e um, nos Estados Unidos da América, faleceu **JOÃO PEDRO GOMES DE PINA**, de setenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos com Alina Gomes Barbosa de Pina, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Arlindo Barbosa Gomes de Pina**, solteiro, maior;
- b) **Ana Maria Barbosa de Pina**, solteira, maior;
- c) **José Manuel Barbosa de Pina**, solteiro, maior;
- d) **Jesuina Barbosa de Pina**, solteira, maior;
- e) **Vaneudo Barbosa de Pina**, solteiro, maior;
- f) **João Amancio Barbosa de Pina**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América;
- g) **Joana Olinda de Pina**, solteira, maior, natural dos Estados Unidos da América, onde reside;
- h) **Samuel de Pina**, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América, onde reside;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança dos falecidos.

Conta: Reg. Sob o n.º 76/04
Artigo 20.º 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma: 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.04.2023, de folhas 91 a 92 do livro de notas para escrituras diversas número 304 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Aristides Querido Chaves Semedo**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e dois**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Aristides Querido Chaves Semedo**, aos noventa e cinco anos de idade, no estado civil de casado sob regime de comunhão geral de bens com Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Semedo, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, que teve a sua última residência habitual na Cidade da Praia.

Que o falecido fez testamento público lavrado no dia vinte e um de junho de dois mil e seis, neste Cartório Notarial, de folhas 17v a 19, do livro de testamento e revogação de testamento número 12/A, na qual, lega a sua meação do prédio urbano, sito na Avenida Amílcar Cabral, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia, sob o número 2681, a fls 574 do Livro B/24, a favor da cónjuge, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Maria José Borges, casada sob o regime de separação de bens com Afrânio António José do Rosário, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Mindelo, São Vicente.

Maria Helena Nobre de Moraes Querido Semedo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Jorge René Barreto Lima, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande-Santo Antão, residente em Itália.

Livia Maria Nobre de Moraes Querido Semedo, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande-Santo Antão, residente no Plateau, Praia.

Júlio Armando Nobre de Moraes Querido Semedo, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Aquitânia Hopffer Barbosa Semedo, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande de Santo Antão, residente em Lisboa.

Ana Paula Nobre de Moraes Querido Semedo, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande de Santo Antão, residente em França.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de abril de 2023.

CONTA: 13/2023
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - www.governo.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia doze de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas 80º do livro de notas número E/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Joana Helena Fortes**. - Que, no dia catorze de novembro de dois mil e onze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira Bote - São Vicente, faleceu, **Joana Helena Fortes**, de setenta e quatro anos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de solteira. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Manuel de Jesus Monteiro Duarte**, divorciado, residente nesta cidade do Mindelo; **-b) Francisco Jorge Monteiro Duarte**, à data do óbito divorciado, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **- c) - Cândida Joana Monteiro Duarte**, solteira, maior, residente em Espanha; **d) Teresa Helena Monteiro Duarte**, casada com Nilton Cesar Medina Silva sob o regime de comunhão de adquiridos à data de óbito, atualmente divorciada, residente nesta Cidade do Mindelo; **- e) - Maria**

Júlia Monteiro Duarte Andrade, solteira à data de óbito, atualmente casada com Henrique Lima Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **- f) - Raquel Fortes Duarte**, solteira, maior, residente em Espanha. Todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de abril de 2023.

Conta: 202317969/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc: 533047

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º -A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 25/04/2023, de fls 39 a 40, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Que no dia 06/10/2022 na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, faleceu, **JOSÉ PAULO GOMES DE MIRANDA**, no estado de casado com Maria José Landim de Pina, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Joaquim Gomes de Miranda e de Angelina Sanches Rodrigues, com sua última residência na cidade de Calheta, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro, seu filho: **Eugénio de**

Pina Gomes Miranda, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente na cidade de Calheta, São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram ao mencionado herdeiro ou que com ele possam concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel,
25/04/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total:..... 1.200.00

Reg. sob o n.º 327/2023

A Conservadora/Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 2731632/VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei Nº45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 59 vº a fls 60vº do livro de notas para escrituras diversas número 1- A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, na qual **AUGUSTA GONÇALVES**, que também usa o nome de **AUGUSTA GONÇALVES MIRANDA**, com NIF169738809, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem de um prédio urbano, localizado em Degolada, com área de novecentos e onze metros quadrados, confrontando a norte com via pública, Sul com caminho, Este com Matilde Centeio e outros e oeste com Fausto Vieira dos Santos, Manuel Alves Vieira e outros, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda sob o número 1737/0, com o valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos, omisso no registo predial.

Que a sua representada adquiriu o referido prédio por ter sido comprado por escrito particular na Sra. Francisca Ramos Miranda, há mais de cinquenta anos, e nele

construiu com recurso a seu material e dinheiro, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para

efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, ao vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três

Conta: Reg. Sob o n.º 68/23

Artigo 20º.4.2..... 1000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00 –

São: Mil e Duzentos escudos



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel – Cidade Igreja, Mosteiros – Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone + (283) 10 44 / VOIP (333)8345, Email RNI.Mosteiros@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 83, a **folhas 94 a 95**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Maria de Jesus dos Santos Tavares Ribeiro**, que também usava e era conhecida por Maria de Jesus dos Santos Tavares, falecida no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Furna, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)-Michel dos Santos Ribeiro**, residente em França; **b) - Verónica dos Santos Ribeiro**, residente em Furna; **c) - Samuel dos Santos Ribeiro**, residente em França; **d) - Mónica Sofia dos Santos Ribeiro**, residente em Furna. Todos

solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Maria de Jesus dos Santos Tavares Ribeiro.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao vinte e um dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e

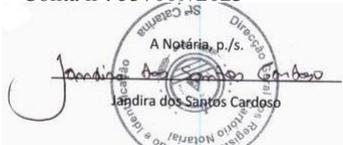
três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 537009/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei Nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 37 vo a fls 38 vº do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dezoito de abril de dois mil e vinte e três, na qual **JOSÉ TEIXEIRA**, com NIF193511290, casado com Vitalina Veiga Teixeira no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano composto por uma sala de estar, coberto de telha de barro, um quarto, WC e cozinha todos cobertos de betão armado, uma cisterna e arredores, situado em Achada Furna, com área de quatrocentos e catorze virgula onze metros quadrados, confrontando ao norte com Faurisana Rosa Fernandes, Sul com Via publica, Este com Henrique José Araújo e Maria de Pina e Oeste com Terreno de cultivo/privado, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o numero 895/0, com o valor matricial de seiscentos mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, há mais de quarenta

anos, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno adquirido por doação verbal, na avó Maria Teixeira que era anterior possuidora do mesmo, sem que pudesse, no entanto, dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 96/04

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 810, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 51 a fls 51 vº do livro de notas para escrituras diversas número 1 - A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de catorze de Abril de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia doze de Março de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, faleceu **ANTÓNIO VIEIRA**, de noventa e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Mosteiros Trás, no estado de divorciado.

Que o autor da herança não deixou herdeiros legitimários:

Que o mesmo fez testamento publico, lavrado de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de testamentos numero quarenta e um, da Conservatória/Cartório da Região do Fogo, a vinte e cin-

co de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, no qual, deixou à senhora **Delfina Gonçalves**, todos os seus bens, móveis ou imóveis, havidos ou por haver.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram à mencionada herdeira ou que com ela possa concorrer à herança do falecido.

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos catorze de Abril de dois mil e vinte e três.



Conta: Reg. Sob o n.º 40/23
Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto Soma:.....200\$00 Soma:
.....1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44 / VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 54 a fls 54 vº do livro de notas para escrituras diversas número 1 - A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezoito de Abril de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia dez de fevereiro de dois mil e dezasseis, nos Estados Unidos da América, faleceu **JOSÉ FILIPE RESENDE MENDES**, de quarenta e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em 251 Battles Farm Drive, nos Estados Unidos da América, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os pais:

- MARIA JÚLIA SANTOS RESENDE, solteira, residente nos Estados Unidos da América;
- FRANCISCO MENDES, casado,

residente em Queimada Guincho, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram à mencionada herdeira ou que com ela possa concorrer à herança do falecido.

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos dezoito de Abril de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 54/13
Artigo 20º, 4.21.000\$00
Selo do acto200\$00
Soma:.....1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44/VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12/A, a folhas 14, a seguinte habilitação:

Que no dia **vinte e quatro** do mês de **fevereiro** do ano **dois mil e dezanove**, faleceu em Marselha, sem testamento ou disposição de última vontade o Sr. **JULIO CESAR RODRIGUES BARBOSA**, casado com Ludmila Marisa Neves Rosa Barbosa, natural que foi de Nossa Senhora da Graça Praia e com última residência em Marselha.

Que lhe sucedeu como seu único herdeiro, a filha legitimária: **CLÁUDIA STÉPHANIE NEVES BARBOSA**, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossal

Senhora da Graça - Praia, residente em França.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram a mesma herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos vinte e dois de março de dois mil e vinte e três.

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 521580/2023.



Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia seis de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas 64º do livro de notas número E/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Lucinda Maria Dos Reis Oliveira**. - Que, no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e quinze, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, cidade do Mindelo, faleceu LUCINDA MARIA DOS REIS OLIVEIRA, de setenta anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Carlos António Oliveira.- Que, a falecida não fez testamento público ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) – Nádia dos Reis Oliveira**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Holanda; **b) – Carlitos dos Reis Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Maludo, concelho de Cambulo, Angola, residentes em Holanda; **c) Adelina dos Reis Oliveira Brites**

da Cruz, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Olavo Humberto Brites da Cruz sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São Vicente; **d) - Aginaldo dos Reis Oliveira**, casado com Alicia Maria Soares de Brito da Silva, sob o regime de comunhão geral bens, natural da freguesia de Maludo, concelho de Cambulo, Angola, residente em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 06 de abril de 2023.

Conta: 202317991/2022
Art. 20.4.2 1 0 0 0 \$ 0 0
Selo...200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc:533123

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/
1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-
Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória e Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 18/04/2023, de fls 38, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Que no dia 07/01/2001 na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, faleceu, **SABINO GOMES LOPES**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filho de Marcelino Lopes e de Corina Gomes, com sua última residência em Achada Monte, São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Ivanusa da Conceição dos Santos Lopes e Valdo dos Santos Lopes**, eram menores e solteiros, á

data da morte, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes atualmente em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel,
18/04/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo. 200.00= Total:
1.200.00 – Reg. sob o n.º 304/2023.

A Conservadora/Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a folhas **92 a 92vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Maria Antónia Barbosa**, falecida no dia vinte e seis de julho de dois mil e treze, em França, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, com última residência em França, no estado de casada com **Daniel dos Reis Borges Ortet**, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que a falecida não deixou ascendentes vivos, nem descendentes, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único herdeiro legítimo o seu esposo Daniel dos Reis Borges Ortet, viúvo, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, resi-

dente em Cumbém, Assomada.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com ele possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Antónia Barbosa**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao dezanove de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 535581/2023

A Notária, do Cartório Notarial de Santa Catarina
Jandira dos Santos Cardoso

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a folhas **91 a 92**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Mário Correia Tavares**, falecido no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, em Babosa, freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Babosa, no estado de casado com Maria Nascimento Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Cristina Monteiro Tavares**, casado com Filomeno Ortet Lopes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nesta cidade de Assomada; **b) - Maria Olinda Monteiro Tavares**, casada com António Gomes Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Boa Entrada; **c) - Lina Monteiro Tavares**, casada com Pedro

Semedo Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

d) - Eduarda Monteiro Tavares, casada

com David Pabon, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **e) - Deolinda Monteiro Tavares Tavares**, casada com José Silvestre Freire Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Pedra Barro; **f) - Carlos Alberto Monteiro Tavares**, solteiro, maior, residente nesta cidade de Assomada. Todos naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Mário Correia Tavares.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 535178/2023

A Notária, do Cartório Notarial de Santa Catarina
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 26554-99/VOIR (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezassete de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a folhas **87 a 88**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Cesaltina Dias Varela**, falecida no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesial e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Figueira das Naus, no estado de casada com Joaquim Robalo Borges Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Julio Robalo Borges Garcia**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Adeline Robalo Borges Garcia, que usava e era conhecida pelo nome de solteira de Adeline Braganti;

b) - Isabelle Robalo Borges Garcia, solteira, maior; **c) - António Robalo Borges Garcia**, solteiro, maior. Todos naturais da França, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Cesaltina Dias Varela.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao dezassete de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 533885/2023

A Notária, do Cartório Notarial de Santa Catarina
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 14/04/2023, de fls 40 a 41, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A no qual declararam nos seguintes termos:

Que no dia **14/02/2023** na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Arsénio Vieira** que também usa **Arcénio Vieira** no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Guilherme Mendes Borges, filho de Jacinto Vieira e de Adriana Mendes, concelho de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com última residência no sítio Chã da Silva, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Júlio Miguel Borges Vieira, Joana Mendes Vieira, Maisa Maria Borges Vieira, Emilia**

Borges Vieira residentes em chã da silva, **Bernardete Borges Vieira e Pedro Mendes Vieira**, residentes em Porto Acima e Salina, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Tiago Maior concelho de Santa Cruz.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,
14/04/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00 = Total:
1.200.00 - Reg. sob o n.º 533622/2023.

A Conservadora/Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia treze de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas 91vº do livro de notas número E/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **António manuel Caldeira Marques**. - Que, no dia um de abril de dois mil e vinte e três, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo São Vicente, faleceu, **António Manuel Caldeira Marques**, de oitenta e oito anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de divorciado. Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos:- **a) – Eva Sulamita Monteiro Caldeira Marques**, divorciada, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras - Portugal, de nacionalidade Cabo-

-verdiana, com residência habitual nesta cidade do Mindelo; e **b) – António Manuel Caldeira Marques**, solteiro, maior, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente na cidade da Praia.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 19 de abril de 2023.

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total....1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Conta nº202318295

Processo nº533977

A Notária, por Substituição,

/ Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Reis /

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 23 vº a fls 24 vº do livro de notas para escrituras diversas número 57-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de cinco de abril de dois mil e vinte e três, na qual **ELTON AMARILIO CARDOSO BARBOSA**, com NIF 189385596, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de parcela de terreno, com área de quatrocentos e vinte metros quadrados, confrontando a norte, este e oeste com Manuel da Silva e oeste com herdeiros de Gabriela Mendes Andrade, a desanexar do prédio rustico localizado em Penteadá, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3579/0, em nome de Manuel da Silva, ao qual atribui o valor de duzentos mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido trato de terreno por lhe sido doado verbalmente pelo avô Manuel da Silva, há mais de vinte anos, sem que pudesse dispor de título suficiente

para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida doação, portanto há mais de vinte anos, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias, descritas o direito de propriedade sobre o referido trato de terreno por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de abril de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 44/04

Artigo 20º, 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200\$00 São:
Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral -São Filipe-Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 VOIP (333) 9101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia onze de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a **folhas 79 a 80**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **André Ramos Correia**, que também usava e era conhecido por **André Ramos**, falecido no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e dois, no seu domicílio, em Achada Falcão, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Cesaltina Tavares, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Tavares Correia**, solteira, maior, residente em Portugal; **b) - Benvenuto Tavares Ramos**, casado com Maria da Conceição Mendes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - Maria de Fátima Tavares Ramos**, solteira, maior, residente em Cruz Grande; **d) - Joaquim Tavares Correia**, solteiro, maior, residente em França; **e) - António Tavares Ramos**, solteiro, maior, residente em Mancholi; **f) - João Tavares Ramos**, casado com

Carla Artemisa Gomes de Brito Ramos, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Portugal; **g) - Silvino Tavares Ramos**, solteiro, maior, residente em Tarrafal; **h) - Emanuel de Jesus Tavares Ramos**, solteiro, maior, residente em Portugal; **i) - Maria Cilene Tavares Ramos**, solteira, maior, residente em Mancholi. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido André Ramos Correia.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

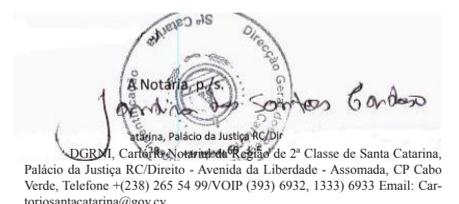
Cartório Notarial de Santa Catarina, aos onze de abril de dois mil e vinte e três.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 531620/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (393) 6932, 1333) 6933 Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 06.04.2023, de folhas 55 a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 304 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de Rui Amílcar Rodrigues Fernandes** e Natércia Brunilde Velinho Rodrigues Fernandes, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **vinte e oito de dezembro de dois mil e doze**, em Luanda, Angola, faleceu **Rui Amílcar Rodrigues Fernandes**, aos trinta e sete anos de idade, no estado civil de solteiro, filho de Rui Máximo Almeida Fernandes e Natércia Brunilde Velinho Rodrigues Fernandes, natural que foi de Luanda, Angola, que teve a sua última residência habitual em Luanda, Angola.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como único herdeiro o seu filho **Rui Alexandre Pires Ferreira Rodrigues Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe preferam ou com ele possam concorrer à sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **dezoito de outubro de dois mil e vinte e um**, aos sessenta e nove anos de idade, no Dr. Hospital Agostinho Neto, faleceu **Natércia Brunilde Velinho Rodrigues Fernandes**, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de João Baptista Velinho Rodrigues e Maria Deonísia Rodrigues, que teve a sua última residência em Achada Santo António.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Rui Alexandre Pires Ferreira Rodrigues Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia, por direito de representação do pai Rui Amílcar Rodrigues Fernandes, pré falecido.

Célia Maria Rodrigues Fernandes, solteira, maior, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Reino Unido.

Miguel Ângelo Rodrigues Fernandes, solteiro, maior, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade cabo verdiana, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 12 de abril de 2023.

Conta nº 532527/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia onze de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 77, de folhas 01 a 02, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezanove, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Cândido Libânia Gomes**, no estado de casado, com Maria das Dores Morais Gomes, filho de Libânia Maria Gomes, tendo como última residência em Chã de Alecrim - São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **1 - António Cândido Gomes**, casado, com Antónia Trindade Oliveira Lima, residente em São Vicente. **2 - Manuel Jesus Gomes**, casado, com Marcelina Silva, residente em Holanda; **3 - Maria Margarida Gomes Morais**, solteira, maior, residente em Holanda; **4- João da Cruz Gomes Morais**, casado, com Margarida Maria de Jesus Évora, residente em Holanda; **5- Adélia Maria Gomes**, solteira, maior, residente em Holanda; **6- Balmiro Cândido Gomes**, casado com Maria do Livramento dos Santos, residente em Portugal; **7- Maria do Rosário Morais Gomes**, casada com Adriano Bandeira, residente em Luxemburgo; **8 - Lígia Maria Gomes Morais**, solteira, maior, residente em Portugal; **9- Miguel Cândido Morais Gomes**, solteiro, maior, residente em Porto Novo; **10- Sandra Helena Bandeira Gomes**, solteira, maior, residente em João Afonso; **11- Samira Ineida Morais Gomes**, solteira, maior, residente em São Vicente e **12- Hiponciano Hipólito Morais Gomes**, falecido em 19-06-2021, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Segunda habilitação: Que, no dia dezanove de junho do ano de dois mil e vinte e um, faleceu, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Hiponciano Hipólito Morais Gomes**, no estado de solteiro, filho de Cândido Libânia Gomes e de Maria das Dores Morais Gomes, tendo com última residência, Chã de Alecrim São Vicente. Que o falecido não deixou descendentes, não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeira n os termos da alínea d) do artigo 2061 do C. Civil, a sua mãe, **Maria das Dores Morais Gomes**.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 18-04-2023.

Conta nº 1265/2023

A Notária

/ Djamilia Rocha

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email, ConservatocartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia onze de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas 74º do livro de notas número E/75, deste Cartório Notarial, meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **João Maria da Cruz Évora**. - Que, no dia vinte e dois de maio de dois mil e dezoito, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa – Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Rua de São Tomé, Lote 131, Sacavém e Prior Velho, Loures, Portugal, faleceu **JOÃO MARIA DA CRUZ ÉVORA**, de cinquenta e um anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos; - **a) Mónica Isolinda Veiga Évora**, residente em Monte - São Vicente; - **b) Flávia Raquel Alves Évora**, residente em Portugal; todas solteiras, maiores, naturais da freguesia de

Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de abril de 2023.

Conta: 202318012/2022

Art. 20.4.21000\$00

Selo1000\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc:533179

O Notário,

José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e dois do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 75, de folhas 97 a 98, a escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia vinte do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, faleceu no hospital João Morais, Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, **Manuel Teodoro Coutinho**, no estado de casado com Maria Teresa Silva Coutinho, filho de Teodoro Manuel Coutinho e de Emiliana Antónia Delgado, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência, Ribeira da Torre:

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **1) Madalena Maria Silva Coutinho**, solteira, maior, residente em Ribeira da Torre; **2) Rui Manuel Silva Coutinho**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; **3) Élder Manuel Silva Coutinho**, solteiro, maior, residente na Ribeira da Torre; **4) Carlos Manuel Silva Coutinho**, casado com Cheila Levy Lima Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Ribeira da Torre; **5) Eloisa Maria Silva Coutinho**, solteira, maior, residente na Cidade de Porto Novo; **6) Helena Maria Silva Coutinho dos Santos**, casada com Rufino Tomás dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Cidade da Praia; **7) António Manuel Coutinho**, casado com Maria do Livramento Gomes Coutinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; **8) Manuela Maria Silva Coutinho**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **9) Arlinda Maria Silva Coutinho**, casada com Filipe Fonseca Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Ribeira da Torre; **10) Tereza Maria Silva Coutinho**, divorciada, residente em Holanda; **11) Teodoro Manuel Coutinho**, divorciado, residente em Holanda; **12) Neusa Maria Silva Coutinho**, casada, com Francisco Salomon Xiloj Leomon, residente nos Estados Unidos da América e **13) Jorge Manuel Coutinho**, pré falecido em 27-12-2014, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Segunda Habilitação

Que no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e catorze, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Jorge Manuel Coutinho, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia acima referido, filho de Manuel Teodoro Coutinho e de Maria Teresa Silva Coutinho, tendo como última residência, Ribeira da Torre, Ilha de Santo Antão.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1) Ivan Jorge Soares Coutinho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de Ribeira Grande, residente na Ilha do Sal;

2) Rísia Helena Soares Coutinho, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Ilha do Sal; **3) Eliane Lopes Coutinho**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paúl, residente, no Paúl; **4) Eliana Lopes Coutinho**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paúl, residente no Paúl; **5) Marlon Roniell Oliveira Coutinho**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente na Cidade, do Porto Novo; **6) Néry Dénia Gomes Coutinho**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente; **7) Kleyton Jorge Sancha Coutinho**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, residente em São Vicente e **8) Rony Sidney Chantre Fortes Coutinho**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente nos Estados Unidos da América.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, aos 18-04-2023.

Reg. sob o nº 4199/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2588, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

-EXTRACTO-

Conservadora-Notária: **Alicia Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 19/04/2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folha 70 a 70 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia treze de julho de dois mil e vinte, faleceu na localidade de Tarrafal de Monte Trigo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Germano António Delgado**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, filho de António Maria Delgado e de Constança Marcelina Delgado, no estado de solteiro, com última residência habitual em Tarrafal de Monte Trigo. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou herdeiros menores ou equiparados e sucederam-lhe como herdeiros legítimos os filhos: **Lina Almeida Delgado**, casada com Severiano dos Santos Roberto, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Portugal; **Antónia Almeida Delgado**, solteira, residente em Portugal; **Guilherme Almeida Delgado**, solteiro, residente em Portugal; **Zita Almeida**

Delgado, solteira, residente em Portugal; **Maria da Luz Almeida**, solteira, residente em França; **José Almeida Delgado**, solteiro, residente em Tarrafal de Monte Trigo; **Felix Almeida Delgado**, solteiro, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança deixada pelo falecido **Germano António Delgado**.

Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 19 de abril de 2023.

Conta nº 343/2023.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 76, de folhas 99 v a 100 v, outorgada no dia 11-04-2023, na qual, **Isabel Nascimento do Rosário Chantre**, contribuinte fiscal nº 164309306, divorciada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, portadora do CNI nº 19751020F001R, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Luxemburgo, residente em Luxemburgo.

Se declara, com exclusão de outrem, que é dona e legítima possuidora dos seguintes prédios: 1º- Prédio Construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com dois quartos de dormir, duas casas de banho, uma sala/cozinha/copa, uma despensa e um regojo, situado em Figueiral de Cima, medindo 412,5 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo sob o nº 134/0, confrontando do Norte, com Herdeiros de João Francisco e Herdeiros de José Francês; Sul com Júlia Francisca Gomes e caminho e Este e Oeste com caminho; 2º- Prédio em ruína, situado em Boaventura, medindo 47 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo sob o nº 654/0, confrontando do Norte, com Maria da Luz Ramos; Sul com Caminho; Este, com Cecílio Manuel Chantre e do Oeste com Maria de Lourdes Évora; 3º- Prédio de regadio (5/7 do prédio anteriormente inscrito sob o número 2231), situado em Boaventura, medindo 304 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo sob o nº 8952/0, confrontando do Norte, com Manuel Lima Ramos; Sul com Cecílio Manuel Chantre; Este com Manuel Lima Ramos e Alexandrino Chantre e do Oeste com Herdeiros de Maria Joana Ramos; 4º- Prédio de sequeiro, desanexado do prédio no 1088 (Coice de Chã), situado em Corda Simão, medindo 8995 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo sob o nº 12664/0, confrontando do Norte, com Herdeiros de João António Chantre, Herdeiros de Marco Dongo e João Fonseca; Sul, com Caminho Vacinal, herdeiros de João António Chantre e Maria Helena do Rosário: Este, com Borda/João Fonseca e do Oeste com Rocha e Lombo, omissos na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande de Santo Antão.

Alega que, os referidos prédios vieram a sua posse, por compra verbal feita nos senhores, **Anacleto António Chantre; Isabel Medina Chantre e Regina Antónia Jesus**, e nesse caso fez a inscrição na matriz Camaria em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial, vem invocar a usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição, no registo predial, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Que essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande 18 de Abril de 2023.

Conta nº 1262/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriocartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia onze de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 94 a 94 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que, no dia dezoito de junho e dois mil e dez, faleceu em Ribeirão - Cidade de Ribeira Grande, freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, **Manuel Jesus Santos**, no estado de solteiro, filho de Francisco Pedro Santos e Inês Maria Jesus, tendo como última residência em Ribeirão, Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **1ª - Fi-**

lipa de Trindade Santos, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeirão; **2ª - Albertina de Trindade Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em Itália.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande ao 18-04-2023.

Conta nº 1269/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia doze de abril do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 77, de folhas 02 v a 03, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, faleceu numa casa em figueiral, freguesia de Santo Crucifixo, **Roberto Valentim Delgado**, no estado de casado com Maria José dos Santos Delgado, filho de Valentim Nicolau Delgado e Constantina Maria Rodrigues, tendo como última residência em figueiral -Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **1 Alcídio Roberto Delgado**, casado com Antónia Ferreira Alves, residente em Figueiral - Ribeira Grande; **2 - Bernardo Roberto Delgado**, solteiro, maior, residente em Luxemburgo; **3 - Alcinda Santos Delgado**, casada conforme declara, residente França;

4 - Valentim dos Santos Delgado, casado conforme declara, residente na França; **5 - Venceslau Roberto dos Santos Delgado**, solteiro, maior, residente em Figueiral - Ribeira Grande; **6- Irene Santos Delgado**, solteira, maior, residente em São Vicente; **8 - Juvêncio Roberto Delgado**, casado com Rísia Helena da Conceição Évora, residente em Figueiral - Ribeira Grande, todos naturais da freguesia de Santo

Crucifixo, concelho da Ribeira Grande.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande ao 18-04-2023.

Conta nº 1295/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 13/04/2023, de fls 38 a 39, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A, no qual, **Nasolino Sanches Miranda e Gracelinda da Luz Semedo**, casados no regime de comunhão adquiridos, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Principal, contribuintes fiscais **103086447 e 110324803**, titulares de bilhete de identidade **30864** de 10/08/2016 e Cartão Nacional de Identificação número **19791013F004G** com validade de 21/04/2024 emitidos pelo ANICC e SINIAC de Santa Cruz, intervêm na qualidade de sócios e gerentes da sociedade denominada **PAM DE TERRA - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO, SERVIÇOS TURISMO E COMERCIO, Lda**, e declararam que a mesma é dona e legítima possuidora de uma esplanada comercial, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em **Hortelão**, contruído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de laje de batão armado, composto por casa de banho, sala comum, cozinha e arrecadação, confrontando do **Norte** com Ribeira, **Sul** com Travessa, **Este** com Espaço Público e **Oeste** com Espaço Público, com o valor matricial de oitocentos mil escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número cinco mil quinhentos e oitenta e oito barra zero a favor de **PAM DE TERRA - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO, SERVIÇOS TURISMO E COMERCIO, Lda**, com sede em, Hortelão Ribeira Principal, contribuinte fiscal **260018457**

Que o terreno onde foi implantado o espaço comercial, vieram à posse dos sócios em 1998, por doação não titulada, feito pelo pai do justificante marido (Nasolino), cuja a construção ocorreu em 1999 de um quiosque, destinado a venda de rebuçados e produtos alimentícios, e atualmente transformado em uma esplanada/restaurante, o qual se encontra omissa na Conservatória por falta de título formal para efeitos de registo predial.

Que durante todo esse período, a justificante vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 14/04/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo....200.00 Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 533651/2023.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

A Conservadora/ Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia quatro do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, de folhas quarenta e um verso à quarenta e três frente, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia trinta do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete, em Mindelo, ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira de Craquinha, faleceu **MARTINIANA JOANA DA LUZ FORTES**, que também usava **MARTINIANA JOANA DA LUZ**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **Maria da Virgem da Luz**, à data do óbito, solteira, maior; **2) Honorina da Luz Fortes Rodrigues**, à data do óbito casada com Octávio José Rodrigues, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente viúva, segundo declaram, estas naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residentes em Portugal; **3) Geralda da Luz Fortes**, à data do óbito, solteira, maior, residente em França; **4) Osvaldo da Luz Fortes**, à data do óbito, casado com Francisca Marcelina Duarte Fortes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Alto Santo António, ilha de São Vicente; **5) Joana Martiniana da Luz Fortes**, à data do óbito, divorciada, residente em Portugal; **6) Lígia Maria da Luz Fortes**, à data do óbito, divorciada, residente em Chã de Marinha, ilha de São Vicente; **7) Carlos Alberto da Luz Fortes**, à data do óbito, casado com Inês Brito da Graça Fortes, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade do Sal Rei, ilha da Boa Vista; e **8) Adilson da Luz Fortes**, à data do óbito, casado com Celina Lima da Cruz Fortes, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em Ribeira de Craquinha, ilha de São Vicente, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. -- Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Martiniana Joana da Luz Fortes que também usava Martiniana Joana da Luz.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos cinco de abril de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.... 200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 531099

Conta n.º 202312110

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv - www.governo.cv

O Notário.

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito de **Segunda publicação**, que no dia treze de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas 90vº do livro de notas número E/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Manuel Luís Fortes**. - Que, no dia dois de abril de dois mil e vinte e três, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Lar de Idosos – Avenida 5 de Julho- São Vicente, faleceu, **Manuel Luís Fortes** de setenta e quatro anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucedera como única e universal herdeira, **Cátia Viviana dos Santos Fortes**, solteira maior na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com residência habitual em Fonte Filipe, ilha de

São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, provado pelo DL nº 9/2010, de 29 março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos dezoito de abril de dois mil e vinte e três.

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Conta nº 202318430

Processo nº 534371

Á Notária por Substituição.

/Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Rei/

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77 / VOIP (333) 3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: PrimeirocartorioSV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia quatro de Março de dois mil e vinte e três, de folhas 120F a 121v, no livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Moisés Gonçalves**, falecido no dia treze de Julho de mil novecentos e noventa e seis, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Alcinda Monteiro**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho de Mosteiros, com sua última residência em Brockton, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **António Monteiro Gonçalves**, no estado de falecido e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Tereza Monteiro Fontes Andrade**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, com última residência Estados Unidos da América, **Lídia Gonçalves Lubrano Barbosa Vicente**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Francisco Alberto Lubrano Barbosa Vicente**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Holanda, **Euclides Gonçalves**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Socorro Gomes Monteiro**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América, **Gregório Monteiro Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América, **Maria Jesus Santos Silva Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América.

No dia trinta e um de Março de dois mil e vinte, em Estados Unidos da América, faleceu o Senhor **António Monteiro Gonçalves**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Teresa Monteiro Fontes Andrade Gonçalves**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, com última residência em Estados Unidos da América, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Joana Monteiro Fontes Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América, **Camilo Monteiro Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América, **Eduardo Monteiro Gonçalves**, divorciado, natural da freguesia e concelho Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América, **Salvador Monteiro Gonçalves**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América, **Isaura Fontes Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Estados Unidos da América, Alcinda Monteiro Gonçalves, solteira, maior, natural de Estados Unidos da América, residente em Estados Unidos da América.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dez dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 536307/2023.

O NOTÁRIO,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/- Cida-
de do Tarrafal - Santiago, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conser-
vatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeitos da segun-
da publicação nos termos do disposto no
artigo 86º-A do Código do Notariado, adi-
tado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20
de Agosto, B.O nº 50- 1ª Série, que no dia
cinco de abril de dois mil e vinte três, na
Conservatória dos Registos e Cartório No-
tarial de São Domingos, sita na Várzea da
Igreja, perante mim, Lic. **Cláudia Celeste
Vaz Pereira**, Notária, foi lavrada no livro
de notas para escrituras diversas, número
19, folhas **95 V**, uma escritura de habili-
tação de herdeiros nos termos seguintes.
Que no dia **vinte e um de julho de dois
mil e dezasseis**, em Anfa Casablanca,
faleceu **Pedro Alexandrino Tavares**, no
estado civil de casado no regime de comu-
nhão de adquiridos com **Natércia Gomes
Semedo**, natural que foi da freguesia e
Concelho de Santa Catarina de Santiago,
e com última residência habitual em Ca-
sablanca, Marrocos. Que o falecido não
deixou testamento nem fez qualquer outra
disposição de última vontade, que tendo
lhe sucedido como únicos e universais

herdeiros os sus filhos: **Isaias Gomes Ta-
vares**, solteiro, maior, natural da freguesia
de Nossa Senhora da Graça, concelho da
Praia, residente em Paris, França e Lionel
Gomes Tavares, solteiro, maior, natural
de Marseille, França, residente em Paris,
França.

Os interessados, querendo, podem
proceder à impugnação judicial da escritu-
ra em referência, nos termos do artigo 87.º
do Código do Notariado, aprovado pelo
DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória e Cartório Notarial de
São Domingos, aos 10 de abril de 2023.

CONTA:

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1200\$00. Importa o
presente em mil e duzentos escudos

Reg. Sob o nº 530548 /2023

A Notária,
Cláudia Celeste Vaz Pereira
Cláudia Celeste Vaz Pereira

Conservatória e Cartório Notarial de São Do-
mingos, Telefone -2681563-CP-08, várzea da igreja,
são domingos



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para
efeitos da **Segunda** publicação, que no dia
treze de abril de dois mil e vinte e três, com
início de folhas 92vº do livro de notas nú-
mero E/75, deste Cartório Notarial, a meu
cargo, foi exarada uma escritura de Habi-
litação de Herdeiros por óbito de, **Maria
da Luz Fortes Monteiro Fonseca**. Que,
no dia quinze de dezembro de dois mil e
oito, na freguesia de Nossa Senhora da Luz,
concelho e ilha de São Vicente, onde teve
a sua última residência habitual em Espia -
São Vicente, faleceu, **Maria da Luz Fortes
Monteiro Fonseca**, de quarenta e quatro
anos, natural que foi da freguesia de São
João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha
de Santo Antão, no estado de casada com
Henrique Carlos Fonseca, sob o regime de
comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não deixou testamen-
to ou escritura de doação por morte e lhe
sucederam como herdeiros legitimários, os
seus filhos: - **a) Artemiza Monteiro Fon-
seca Baldé**, solteira à data de óbito, atual-
mente casada com Rafael Ussumane Tano
Dafé Baldé, no regime da comunhão geral
de bens, segundo declara, residente em

Portugal; - **b) Carlos Monteiro Fonseca**,
solteiro, maior, residente em Espia, ilha de
São Vicente; - **c) Pécy Henrique Montei-
ro Fonseca**, solteiro, maior, residente em
Espia, São Vicente; **d) Henrique Inácio
Monteiro Fonseca**, solteiro, maior, resi-
dente em Espia, São Vicente, todos, natu-
rais da freguesia de Nossa Senhora da Luz,
concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem pro-
ceder à impugnação judicial da escritura
em referência, nos termos do artigo 87.º do
Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º
9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vi-
cente, aos 19 de abril de 2023.

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e
duzentos escudos)

Conta nº 202318852

Processo nº 535692

A Notária, por Substituição,
Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Reis
/Maria da Luz Rodrigues Ramos dos Reis /

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia onze de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a **folhas 77 a 78 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação Domingas Fernandes Cabral, que também usava e era conhecida por **Domingas Cabral Fernandes**, falecida no dia dez de janeiro de dois mil e catorze, na sua residência, em Bela Vista, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria Fernandes Gonçalves**, casada com João Vaz Mendes Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Bela Vista, cidade da Praia; **b) - Maria da Ressureição Mendes Fernandes**, solteira, maior, residente em França; **c) - Antónia Fernandes Gonçalves Moreira**, casada com Cipriano da Silva Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) - Maria do Carmo Fernandes Gonçalves**, solteira, maior, residente em França; **e) António Luís Fernandes Gonçalves**, solteiro, maior, residente em Fundura. **f) - Simão Fernandes Gonçalves**, solteiro, maior, residente em Portugal; **g) - Viriato José Fernandes Gonçalves**, casado com Celina Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **h) - Agnelo Mendes Gonçalves**, pós-falecido no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte; todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina. E ainda os seus netos: **i) - Jéssica Alexandra Tavares Gonçalves; j) - Nádia Cristina Tavares Gonçalves**, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira - Portugal, residentes em Portugal, em representação do filho, Vital Fernandes Gonçalves, pré-falecido no dia dezanove de julho de mil novecentos e noventa e oito; **k) - Edmilson de Jesus Gonçalves Nunes; l) - Maria de Ressureição Gonçalves Nunes**, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Fundura em representação da filha, **Cesaltina Fernandes Gonçalves**, pré-falecida no dia dois de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

Segunda Habilitação - Agnelo Mendes Gonçalves, falecido no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte, em Figueira das Naus, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com ultima residência em Fundura, no estado de divorciado. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Nilson de Jesus Monteiro Gonçalves; b) - Gerson Patrice Monteiro Gonçalves; c) - Esmael Monteiro Gonçalves**. Todos solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Domingas Fernandes Cabral e Agnelo Mendes Gonçalves**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos onze de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 531643/2023



A Notária dos Registos, Notariado e Identificação
Jandira dos Santos Cardoso
Santa Catarina

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

-EXTRACTO-

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 De Agosto, que no dia 14.03.2023, de folhas 68 a 69 do livro de notas para Escrituras diverso número 302 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Raúl da Silva Vieira De Andrade**, nos termos seguintes:

Que no dia **nove de Maio de dois mil e vinte e um**, aos setenta e dois anos de idade, no Hospital Dr., Agostinho Neto, faleceu **Raúl da Silva Vieira de Andrade**, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, filho de Hermógenes Vieira de Andrade e Catarina da Silva, que teve a sua última residência em Terra Branca, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Paulo Jorge Lopes Soares Tavares Vieira de Andrade, casado sob o regime de Comunhão de adquiridos com Simonetta Stephanie Soares Barros, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Várzea da Companhia, Praia.

Sarney Ferreira Vieira de Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residen-

te nos Estados Unidos da América.

Saneia Barros Andrade, solteira, maior, natural de Boston, Estados Unidos da América, residente nos Estados Unidos da América.

Armeia Barros Andrade Lopes, casada sob o regime de comunhão de Adquiridos com Geremias Moreira Lopes, natural de Boston, Estados Unidos da América, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com elas possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 28 de março de 2023.

CONTA: 525769/2023

Art. 20.4.21000\$00

Selo do Acto200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente e, mil e duzentos escudos.

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, telefone-Fax-2617935-CP - Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic. Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-35333111

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 46vº a fls 47vº do livro de notas para escrituras diversas número 1 - A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de seis de Abril de dois mil e vinte e três, na qual **DANIEL RODRIGUES ANDRADE**, com NIF141079401, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente Relvas - Mosteiros, se declara é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de um prédio urbano, sito em Relvas, com área de duzentos e sessenta e seis virgula noventa e nove metros quadrados, confrontando a norte com Gertrudes Rodrigues, Sul e Este com caminho e oeste com lavas vulcânicas, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda sob o número 2229/0, com o valor matricial de oitocentos mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por ter comprado por escrito particular na Sra. Al-

bertina Rodrigues, anterior possuidora, há trinta anos.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos seis de Abril de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 24/23

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário P/S,
Roberto Barros Ferreira



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 55 a fls 55 vº do livro de notas para escrituras diversas número 1 - A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezoito de Abril de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia dezoito de julho de dois mil e dezassete, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **ROBERTO DE ANDRADE**, de oitenta e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Pai António, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos, com **Lourença Lopes Martins**, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Rosalia de Andrade, casada com Socorro Santos Andrade, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros;

b) Auda Maria Andrade, solteira,

maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros;

c) Manuel da Cruz Andrade, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros;

d) João Andrade Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferiam à mencionada herdeira ou que com ela possa concorrer à herança do falecido.

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos dezoito de Abril de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 59/23

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:....1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44/VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 58 a fls 59 do livro de notas para escrituras diversas número 1 - A desta Conservatória/Cartório dos Mosteiros, se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, na qual **VALDOMAR GOMES**, com NIF136945376, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente em Queimada Guincho, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem de um prédio urbano, sito em Queimada Guincho, com área de cento e setenta e seis virgula zero seis metros quadrados, confrontando ao norte com outros, Sul e Este com via pública e oeste com Carlos Monteiro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda sob o número 5298/0, com valor matricial de dois milhões de escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por posse legalizada pela Câmara Municipal dos Mosteiros, datado de vinte e cinco de setembro de dois mil e treze, posse esta, que começou com os seus pais há mais de trinta anos e nele construiu de raiz, com recurso a seu material, esforço e dinheiro o referido prédio urbano, sem

que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde as referidas datas, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cidade Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 65/23

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 LO 44 /VOIP (333) 8345, Email: RNI.Mosteiros@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a **folhas 60 a 1762**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Vital Borges da Silva**, contribuinte fiscal número um um dois um um três seis nove nove; e cônjuge, **Francisca Monteiro da Veiga da Silva**, que também usa e é conhecida por, **Francisca Monteiro da Veiga**, contribuinte fiscal número um sete zero oito dois nove dois zero zero, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, dos seguintes prédios rústico de sequeiro, situados em Covão Ribeiro, medindo cento e cinquenta metros quadrados, cada, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos, omissos nas Conservatórias do Registo Predial da Praia e de Santa Catarina**:

1 - Prédio, confrontando do Norte com Lote número 42-D, Sul com Lote número 42-B, Este com Via Pública e Oeste com Lote número 42-H, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 7416, atualmente sob o número **95620/0**;

2-Prédio, confrontando do Norte com Lote número 42-E, Sul com Lote número 42-C, Este com Via Pública e Oeste com Lote número 42-G, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 95620, atualmente sob o número **105678/0**.

Que os ditos prédios, lhes veio a posse, por compra feita, ao senhor **Joaquim Mendes Tavares**, no dia dezanove de janeiro ano dois mil e três, pelo preço global de quinhentos mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

O vendedor Joaquim Mendes Tavares, por sua vez, tinha comprado os mesmos prédios, objeto de justificação, no ano de mil novecentos e noventa e oito, no senhor **Arlindo Pires Monteiro**, pelo preço global de trezentos mil escudos.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e três, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 529078/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **83**, a **folhas 96 a 97 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação - Alfredo Gomes da Veiga, que também usava e era conhecido por **Alfredo Gomes**, falecido no dia quinze de janeiro de dois mil e vinte, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Chã de Tanque, no estado de casado com Isabel Monteiro, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria de Pina Veiga**, viúva, residente em Portugal; **b) - Amélia Gomes**, casada com José Soares Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada Grande- cidade da Praia; **c) - Luisa de Pina da Veiga Moreira**, casada com Lino Silva moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) - Pedro de Pina Gomes**, casado com Elisabeth Sanches Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo; **e) - João Monteiro da Veiga**, casado com Maria Teresa Lopes Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **f) - Alda Monteiro da Veiga**, casada com Ave-lino Borges da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Segunda Habilitação - Izabel Monteiro, que também usava e era conhecida por **Isabel de Pina** ou **Isabel de Pina Monteiro**, falecida no dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e três, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Chã de Tanque, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria de Pina Veiga; b) - Amélia Gomes; c) - Luisa de Pina da Veiga Moreira; d) - Pedro de Pina Gomes; e) - João Monteiro da Veiga; f) - Alda Monteiro da Veiga**. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos Alfredo Gomes da Veiga e Izabel Monteiro.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 538578/2023




1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 24.04.2023, de folhas 75 a 76 do livro de notas para escrituras diversas número 305 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Edgard Chrysostome Pinto**, nos termos seguintes:

Que no dia **dez de agosto de dois mil e vinte e dois**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Edgard Chrysostome Pinto**, aos setenta anos de idade, no estado civil de casado sob regime de comunhão de adquiridos com Filomena Maria de Lourdes dos Reis Brito Livramento Pinto, natural que foi da República do Senegal, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Hemitério Lourenço Pinto e Augusta Teresa Monteiro, que teve a sua última residência Palmarejo, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Joel dos Reis Livramento Pinto, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

Christophe Pinto, solteiro, maior, natural de Dakar, Senegal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em França.

Marie Nelly Marcelino Pinto, solteira, maior, natural de Paris, França, residente em França.

Melissa Augusta dos Reis Livramento Pinto, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Thierry Morais Cruz, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de abril de 2023.

CONTA: 538194/2023

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Notário: Victor Veiga
O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 27 de Abril

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 28 de Abril

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO - 29 de Abril

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 30 de Abril

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 01 de Maio

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

TERÇA - 02 de Maio

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA - 03 de Maio

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30